

Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU

TC 023.930/2016-0

Autuada a presente Cobrança Executiva e organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, encaminhem-se, com amparo na delegação de competência contida na Portaria Secex-RJ 1/2016, os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Maria Aparecida Panisset (CPF 323.959.817-53).	10/8/2016 (ciência de comunicação recebida em 25/7/2016).	• Acórdão 3.501/2016-TCU-1ª Câmara (condenatório; débito e multa).

Observações:

1. Em cumprimento ao Acórdão 3.501/2016-TCU-1ª Câmara, foi notificada a responsável Maria Aparecida Panisset, por meio do Ofício 2.056/2016, recebido em 25/7/2016.
2. Assim, o referido acórdão transitou em julgado em 10/8/2016 para a responsável.
3. Esclareço, ainda, a inexistência de erros materiais.
4. Com relação aos Advogados constituídos nos autos, cabe esclarecer que o Sr. Igor Vilhena de Melo Riker (OAB/RJ: 161.012) representa a responsável.
5. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013.
6. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-RJ, em 15 de agosto de 2016.

(assinado eletronicamente)
PAULA DE BIASE DAMASCENO
Assessora

